



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 756/2015

INHUMA – PI, 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — Piauí — SUAS/Sistema Único de Assistência Social de Inhuma — Pl.

O Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — Piauí — SUAS / Sistema Único de Assistência Social de Inhuma — PI é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º — O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — Piauí SUAS/Inhuma — PI é regido pelos seguintes princípios:

I — Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II — Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III — Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º — São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — Piauí — SUAS/Inhuma — PI:

I — Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II — Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III — Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV — Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V — Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

VI — Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII — Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º — O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — PI SUAS/Inhuma — PI realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Inhuma - Piauí, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I — prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II — contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III — assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV — Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V — Implementar a Política de Recursos Humanos, criar os cargos necessários ao bom funcionamento da política municipal de assistência social conforme a NOB-RH do SUAS.

Art. 5º — O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — PI SUAS/Inhuma - PI é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I — Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II — Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III — Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

IV — Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V — Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI — Violência social, resultando em apartação social;

VII — Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII — Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX — Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X — Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso — precário ou nulo — aos serviços públicos).

Art. 6º — O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — PI SUAS/Inhuma — PI é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho — SEMAST estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º — O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma - PI SUAS/Inhuma — PI compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I — A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

II — A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III — Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a política Nacional de Assistência Social.

IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de inhuma – Piauí, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V — O controle social e a participação popular.

VI — A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII — O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1°. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Inhuma — Piauí é definido como Município de Pequeno Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2°. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através da Secretaria Executiva dos Conselhos — Casa dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I — realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II — garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III — ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social — SUAS/Inhuma — PI são organizados segundo as seguintes funções:

I — Vigilância socioassistencial — Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices de territorialidades das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II — Proteção Social — Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social — SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social — SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III — Defesa Social e Institucional — A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º — Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 — São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — PI SUAS/Inhuma — PI institui o Centro de Referência de Assistência Social "CRAS de Inhuma — PI" — CRAS —, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 — A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 — A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 — Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 — Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 e regulamentação em lei específica.

Art. 15 — Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I — Plano Municipal de Assistência Social;
- II — Orçamento da Assistência Social;
- III — Gestão da informação, monitoramento e avaliação;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

IV — Relatório Anual de Gestão.

Art. 16 — Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17 — O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 — Lei específica disporá sobre a alteração do nome do órgão gestor do Sistema Municipal de Assistência Social de Inhuma — PI SUAS\Inhuma — PI de Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária para Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho — SEMAST, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 19 — O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da rede de proteções sociais, levado a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho — SEMAST.

Art. 20 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de Junho de 2015.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

SANÇÃO A presente Lei foi sancionada em <u>15 / 06 / 15</u> _____ Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 756 (setecentos e cinquenta e seis), registrada e promulgada em 15 de Junho de 2015.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral

Registro e Publicação A Presente Lei foi publicada em <u>23 / 06 / 15</u> DOM no <u>2867</u> , e registrada às fls. _____ do livro _____ Inhuma <u>23 / 06 / 15</u> _____ Sec. Administração
--